



**PARECER Nº 1 , DE 2013 - CAF.**

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS** ao **PROJETO DE LEI nº 1.018**, de 2012, que *institui o programa de gerenciamento de Obras de Arte Especiais, o qual prevê a obrigatoriedade de Inspeção de Obras de Arte Especial nas rodovias sob a jurisdição do Distrito Federal, sua periodicidade e dá outras providencias.*

AUTORIA: Deputado **RÔNEY NEMER**

RELATOR: Deputado **WELLINGTON LUIZ**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei acima epigrafado, conforme disposto em seus arts. 1º e 2º, *estabelece normas gerais acerca da obrigatoriedade de Inspeção de Obras de Arte Especiais existentes nas rodovias sob a jurisdição do Distrito Federal* e cria o programa de Gerenciamento de Obras de Arte Especiais a ser aplicado no sistema rodoviário do DF e executado pela Secretaria de Obras com a cooperação dos demais órgãos do Executivo.

O art. 3º enumera os objetivos desse Programa, que são: a manutenção, a perenidade funcional e a segurança operacional, a prevenção da interrupção do tráfego e a promoção do cadastramento das obras de arte especiais situadas nas rodovias do DF, com vistas ao conhecimento de sua situação e planejamento de sua manutenção e reabilitação.

Os instrumentos do Programa de Gerenciamento proposto, listados no art. 4º, são: um banco de dados, o gerenciamento informatizado, estudos e pesquisas, estudos regionais das condições hidrológicas, capacitação profissional, financiamento e alocação de recursos orçamentários que viabilizem a implantação desse programa.

A seguir, o autor lista as definições (art. 5º) e os itens obrigatórios a serem vistoriados nas inspeções (art. 6º), tais como geometria, inserção na rodovia, acessos, situação do terreno e implantação, condições hidrológicas e hidráulicas, conservação dos elementos estruturais, apoios, pavimentação, drenagem e



segurança de uso. O resultado dessas inspeções deverá constar do banco de dados e motivar ações de restauração e recuperação (art. 7º).

Por fim, nos arts. 8º e 9º, o autor relaciona os tipos possíveis de inspeção – cadastral, rotineira, extraordinária e especial – e a periodicidade de cada uma delas.

A seguir, consta cláusula de validade. Não foi definida a revogação de dispositivos anteriores.

Na *Justificação*, o Deputado Rôney Nemer alega que o descuido ocorrido nos últimos anos quanto à manutenção das obras de arte especiais – passarelas, pontes e viadutos – poderá ocasionar sério comprometimento ao funcionamento das rodovias, *com elevados custos sociais, na proporção de sua importância estratégica.*

A proposição foi lida em plenário em 1º de agosto de 2012 e deverá ser objeto de análise de mérito e admissibilidade nas Comissões de Assuntos Fundiários – CAF e de Constituição e Justiça – CCJ.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Comissão de Assuntos Fundiários – CAF *analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito em proposições que tratem do plano diretor de ordenamento territorial e planos diretores locais, do parcelamento do solo e da criação de núcleos rurais, da política fundiária e habitação, entre outros assuntos*<sup>1</sup>. O tema abordado por este Projeto de Lei, embora não esteja descrito literalmente nas atribuições desta Comissão, está diretamente vinculado às atividades de planejamento urbano, pois o planejamento da circulação viária e do transporte depende diretamente das definições de ocupação do território.

Vejamos, a seguir, algumas definições expressas no PDOT relativamente à ocupação do território que afetam diretamente à circulação viária e rodoviária no Distrito Federal, que estão descritas no Relatório nº 7 do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF, elaborado em abril de 2013, que trata dos Cenários de Desenvolvimento.

- "... A organização do território, proposta pelo PDOT/2009, está baseada na organização espacial e funcional que busca a integração do território no nível metropolitano e no nível do DF. É proposta a integração dos municípios limítrofes do Entorno com núcleos urbanos do DF e com a área central..."

- "... A estruturação urbana ao longo dos principais corredores de transporte será promovida para viabilizar soluções mais eficientes de transporte coletivo, o que concorre para o maior adensamento do quadrante sudoeste..."

<sup>1</sup> Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Subseção acrescida pela Resolução nº 181, de 11/3/2002, e alterada pela Resolução nº 200, de 8/12/2003, art. 68, alíneas *a, b, e e g.*



- "... O PDOT/2009 também propõe a estruturação de novas centralidades, procurando romper assim com a lógica dos deslocamentos direcionados exclusivamente para o Plano Piloto de Brasília..."

- "... Para melhorar a acessibilidade o PDOT propõe o adensamento das áreas lindeiras dos principais vetores de crescimento, que se desenvolvem ao longo dos eixos da Rede Estrutural de Transporte Coletivo..."

- "... O PDTU/DF se insere no contexto do ordenamento do território na medida em que busca atender a diretriz setorial para o sistema viário, mobilidade e transporte, que influencia diretamente a dinâmica urbana. O novo PDOT considera como principal diretriz a universalização da mobilidade e acessibilidade, com prioridade para o transporte público coletivo..."

- "... Outra diretriz é a necessidade de intervenções viárias e de investimento no transporte público coletivo e a elaboração do PDTU/DF..."

- "...fomento à implantação de centros de negócios e pólos de atividades econômicas (...) promover a instalação de empreendimentos de grande porte nos eixos de articulação e de integração com os municípios limítrofes do DF, revitalizar e renovar as áreas comerciais e industriais..."

- "... regularização de diversas áreas ocupadas por assentamentos urbanos irregulares e informais (...) implantação de 29 Setores Habitacionais de Regularização (...) diversas Áreas de Interesse Social (ARIS) também foram definidas no PDOT visando a regularização fundiária..."

- "... Se o processo de regularização em andamento obtiver êxito estima-se que durante os próximos anos serão trazidos à formalidade mais de 130 mil moradias e lotes destinados a habitações unifamiliares e coletivas, tanto em áreas de baixa renda quanto de classe média e alta..."

- "... implementar diversas políticas públicas habitacionais para garantir o direito social à moradia. Além dos novos setores já implantados ou em implantação o governo prevê ainda novos setores e áreas de adensamento..."

- "... a estratégia atual de ocupação do território (...) buscar a compactação do tecido urbano por meio do preenchimento dos vazios urbanos e o adensamento das áreas já servidas de infraestrutura e de alguma forma subutilizadas..."

- "... Estratégia de Estruturação Viária (...) revisões no desenho viário, execução de novos trechos viários; realização de melhorias sobre vias existentes; modificação na hierarquia viária; ações de articulação entre as áreas urbanas em ambos os lados da via e otimização da ocupação do espaço urbano lindeiro..."

Bem, o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF, foi aprovado por meio da Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011.

Considerado instrumento de planejamento, com o objetivo de definir diretrizes e políticas estratégicas para a gestão dos transportes urbanos, o PDTU/DF fundamenta-se na articulação entre as várias modalidades de transporte, com ênfase no transporte coletivo. Define diretrizes, atribuições, competências e ações básicas de sua implementação. Porém, não trata da questão da manutenção e recuperação dos elementos constitutivos do sistema de transportes.

A proposição sob análise, em resumo, define atribuições e procedimentos específicos manutenção e recuperação das obras de arte especiais do sistema



rodoviário do Distrito Federal, que se configuram como os elementos de sistema viário caracterizados como passagens de pedestres, viadutos, entroncamentos e outros definidos no art. 4º da proposição.

Essa medida atende à lacuna deixada pelo PDTU/DF para parte dos elementos que estruturam o sistema de transporte. À princípio, configura-se como definição de atribuições de cunho administrativo, o que tornaria a matéria inconstitucional. Porém, cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, analisar esse aspecto.

Sob a ótica do planejamento urbano, a proposição tem o mérito de permitir *clarear* os procedimentos relativos à definição das prioridades e ações de governo na realização de obras, em nome da transparência e da segurança.

Do exposto, conclui-se que a proposta atende aos pressupostos de mérito - *conveniência, relevância, oportunidade e necessidade* - e está em condições de ser aprovada. Voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1.018, de 2012**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões, em

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**  
**PRESIDENTE**

  
**Deputado WELLINGTON LUIZ**  
**RELATOR**